AUTÓGRAFO N.º 101/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº. 334
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

CRIA NOVA ZONA FISCAL NA PLANTA GENÉRICA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida na planta genérica do Município de Itapuí, instituída pela Lei Complementar nº. 307, de 14 de dezembro de 2023, a zona fiscal 4, nos termos do anexo I desta Lei.

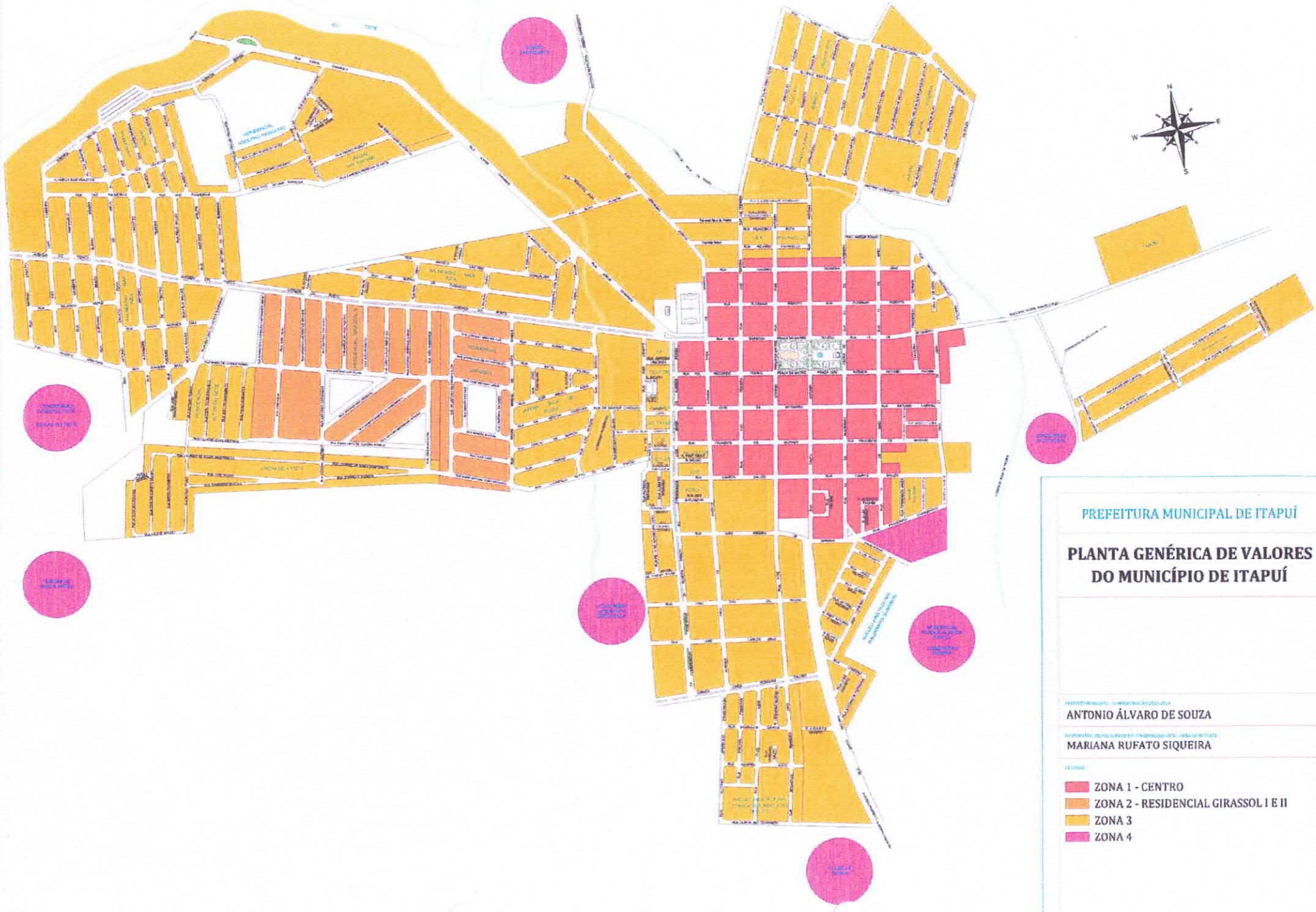
Art. 2º A apuração do valor venal dos imóveis da zona fiscal 4, criada por esta Lei, para fins de lançamento do IPTU a vigorar a partir do exercício de 2025, será realizada de acordo com a tabela de parâmetros estabelecida no anexo II desta Lei, com atualização periódica de acordo com o valor da UFIRM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado no quadro de avisos do passo municipal registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

Prefeitura de Itapuí, 11 de dezembro de 2024.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA

MARIANA RUFATO SIQUEIRA

ZONA 1 - CENTRO
ZONA 2 - RESIDENCIAL GIRASSOL I E II
ZONA 3
ZONA 4

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 334/2024

VALOR VENAL DO TERRENO INDEPENDENTE M²		
LOCALIZAÇÃO	**VALOR POR M² (UFIRM)**	**VALOR POR M² (R$)**
ZONA 4	6,8909	R$ 46,30